

PORTARIA SECULT nº 01/2017

(Revogação da Portaria nº 01/2015 - Dispõe sobre valores dos preços públicos de utilização do TMTV)

WERINTON KERMES TELLES MARSAL, Secretário da Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.458, de 28 de fevereiro de 2013 e,

CONSIDERANDO a necessidade fixar os valores dos preços públicos de utilização por terceiros do Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, citado no Decreto nº 22.552 de 25 de janeiro de 2017, DETERMINA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes preços para utilização do “Teatro Municipal Teotônio Vilela”, os quais serão sempre recolhidos junto ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Sorocaba:

§ 1º – Fica estabelecido o recolhimento prévio de garantias mínimas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por período, quando o evento for realizado de segunda à quinta-feira e R\$ 700,00 (setecentos reais) por período, quando o evento for realizado de sexta-feira a domingo e feriados.

§ 2º - Para realização de Espetáculos de grupos artísticos ou artistas sediados em outras localidades com cobrança de ingressos, taxa de 10% sobre arrecadação bruta decorrente da apresentação, descontando-se o pagamento das garantias mínimas.

§ 3º - Para realização de Espetáculos de grupos artísticos ou artistas sediados no município de Sorocaba com cobrança de ingressos, taxa de 5% sobre arrecadação bruta decorrente da apresentação, descontando-se o pagamento das garantias mínimas.

§ 4º - Para espetáculos em que não haja venda de ingressos, o uso do Teatro Municipal será autorizado a título de aluguel de diária de no máximo 12 (doze) horas, mediante o recolhimento de R\$ 2000,00 (dois mil reais).

§ 5º - Multa prevista nos atos oficiais que regulamentam o uso do TMTV, R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), pagamento através de depósito no Fundo Municipal da Cultura.

§ 6º - Caso exista necessidade de montagem com duração além do período previsto e disponibilidade de agenda e pessoal do teatro, o solicitante poderá requerer um ou dois períodos adicionais para a mesma data. A locação destes períodos será no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) o primeiro período e se houver a necessidade da locação de um segundo período adicional o valor será de R\$ 200,00 (Duzentos reais). Salientamos que a locação dos períodos nos valores de R\$ 100,00 e R\$ 200,00 é somente para montagem, não permitindo apresentações.

Se os períodos da manhã e tarde não forem suficientes, a produção poderá solicitar o horário da madrugada, que será da 01h às 06h. A locação desse período será no valor de R\$ 500,00, somente para montagem, não permitindo apresentações.

§ 7º Considerando a hipótese da porcentagem prevista no caput deste artigo não atingir estes valores, fica estabelecido o valor da garantia mínima, previsto no Art. 1º, conforme parágrafo“§ 1º”.

§ 8º - Cada período de tempo de duração de utilização do espaço, que alude o caput e parágrafo“§ 1º”, compreende:

- a) manhã: das 08h às 13h;
- b) tarde: das 13h às 18h;
- c) noite: das 18h às 23h;
- d) madrugada: da 01h às 06h.

Art. 2º - A garantia mínima dos valores recolhidos pelo uso do bem público previstos no Art. 1º deverão ser pagos através de depósito no Fundo Municipal da Cultura, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização do Evento, encaminhando comprovante de depósito para a administração do teatro. A não realização do pagamento até a data estipulada acarretará o cancelamento automático do agendamento.

§ 1º - Os demais valores que complementam o pagamento de 10% e 5% da renda bruta de cada período serão pagos no dia da apresentação, que serão repassados ao Fundo Municipal da Cultura - FMC, nos termos da Lei nº 10.669 de 16 de dezembro de 2013.

§ 2º - Em caso de agendamento fora de prazo estabelecido, mencionado no Art. 1º § 1º do Decreto nº 22.552 de 25 de janeiro de 2017, os valores recolhidos pelo uso do bem público previstos no Art. 1º, desta portaria, deverão ser recolhidos até 10 dias, a partir da data de confirmação do agendamento, no Banco, Agência e Conta Corrente do Fundo Municipal da Cultura, não ultrapassando a data de apresentação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, mediante afixação no átrio do Paço Municipal.

WERINTON KERMES TELLES MARSAL
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO